



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Ofício nº 2/DNOR5/45309
Protocolo COMAER nº 67600.052450/2019-16

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Do Chefe do SDOP
Ao CINDACTA I, CINDACTA II, CINDACTA III, CINDACTA IV, ICA e SRPV-SP

Assunto: Mudanças normativas da área AGA.

1. Ao cumprimentar o Senhor, passo a tratar sobre a revogação da competência do COMAER, na emissão dos pareceres conclusivos quanto ao impacto na segurança de voo, conforme critérios estabelecidos em normas específicas do CENIPA, nos processos da área AGA previsto na ICA 11-3/2018.

2. Em relação aos processos de objeto projetado no espaço aéreo (OPEA), estabelecidos no capítulo 8 da ICA 11-3/2018, não será necessária a análise do efeito adverso quanto ao aspecto "Segurança de Voo" pelo CENIPA, em virtude da publicação em Diário Oficial da União (DOU) nº 136, de 17 de julho de 2019, da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, do Ministério da Defesa, que revogou o artigo 4º e o inciso V da Portaria Normativa nº 1.887, de 22 de dezembro de 2010, que estabelecia as diretrizes para mitigação dos riscos operacionais à aviação, decorrentes do perigo aviário nos aeródromos e nas suas imediações.

3. Em relação aos processos de aeródromos estabelecidos na ICA 11-3/2018, a necessidade de emissão de parecer pelo CENIPA quanto ao aspecto "Segurança de Voo", fica restrita apenas aos novos sítios aeroportuários, devendo considerar os critérios relacionados a existência de fauna na região pretendida, conforme documentação exigida no item 10 do anexo B1 da ICA 11-3/2018.

4. Adicionalmente, os processos de aeródromos que forem submetidos pelo SysAGA, a partir da presente data, passarão a seguir o seguinte fluxo:

a) após análise documental realizada, a OACO deverá encaminhar o processo para o ICA para teste de aderência do PBZPA/H;

b) após o teste de aderência realizado pelo ICA, o processo retornará para a OACO. Se houver reporte de não conformidade de análise técnica realizada pelo ICA, a OACO deverá notificar eletronicamente o interessado e sobrestar o processo. Se não houver reporte de não conformidade, a OACO encaminhará o processo para a OAGA para a realização da análise técnica;

d) após o recebimento da correção das não conformidades técnicas, encaminhadas pelo interessado, a OACO devolverá o processo para o ICA para a realização de um novo teste de aderência do PBZPA/H; e

Cópia de Documento Digital assinado por RONALDO NEY TELLES BELCHIOR OLIVEIRA FILHO.

Para obter este documento com amparo legal, a Seção de Protocolo deverá imprimi-lo com a opção de envio ao Portal de Autenticação de Documentos (ADOC).

e) caso a OAGA não identifique não conformidade durante a análise técnica, o processo retornará para o ICA, que providenciará a aprovação, a publicação em DOU e a disponibilização do PBZPA/H no Portal AGA.

5. Por fim, informo que as mudanças relatadas nos parágrafos anteriores já foram solicitadas a ATD para atualização do SysAGA e serão incorporadas nas normas após a revisão normativa, prevista para o segundo semestre desse ano. Este documento será disponibilizado no Portal AGA até a sua incorporação na norma.

6. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição do Senhor o Cap Esp CTA JORGE LUIS **WERNECK** NUNES , Chefe da Seção de Normas de Aeródromos (DNOR5), por meio do telefone (21) 2101-6269 ou e-mail werneckjlwn@decea.gov.br.

No Imp Brig Ar ARY RODRIGUES BERTOLINO
Chefe do SDOP

RONALDO NEY TELLES BELCHIOR OLIVEIRA FILHO Cel Av

